



PARECER Nº 013/2026 - SEMCONT

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 8.662/2025

REQUERENTE:

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES DE ENSINO

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

I) RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta Controladoria Geral do Município acerca do processo administrativo que tem por objeto a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos pedagógicos, destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Mapa de Riscos;
- Pesquisa de preços/justificativa de vantajosidade (quando aplicável);
- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Parecer jurídico favorável à adesão.

A Secretaria Municipal de Educação justifica a contratação como necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem, especialmente na educação infantil e anos iniciais.

II – ANÁLISE

A adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecida como “carona”, encontra amparo na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observados os requisitos legais.

No que tange à instrução processual, verificou-se que:



- O **DFD** apresenta a necessidade da contratação de forma clara e devidamente fundamentada;
- O **ETP** demonstra a viabilidade técnica e a adequação da solução escolhida;
- O **Termo de Referência** define de maneira adequada o objeto, quantitativos e condições de execução;
- O **Mapa de Riscos** identifica possíveis eventos que possam impactar a contratação, com respectivas medidas mitigadoras;
- Há manifestação quanto à **vantajosidade da adesão**, em comparação com a realização de novo certame;
- Consta **dotação orçamentária suficiente** para suportar a despesa;
- O processo foi submetido à análise jurídica, tendo recebido **parecer favorável**.

Observa-se, ainda, que foram respeitados os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município **OPINA FAVORAVELMENTE** à adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos.

Ressalta-se que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Domingos do Norte/ES, 26 de março de 2026.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controlador Geral do Município / Portaria 8.445/2022